

Lei nº 945

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
PRÉ-ESCOLAR NA ZONA RU-
RAL E CONTÉM OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas promulga, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado mais um Pré-Escolar no local denominado Rio do Riço.

Art. 2º - O Pré-Escolar a que se refere o artigo anterior será denominado "Pré-Escolar Pinóquio".

Art. 3º - Revogadas as disposições em

contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 29 de abril de 1994.

Valdeanis de Paula Nunes
Valdeanis de Paula Nunes
Prefeito Municipal

Stenia Ap. de Paula
Stenia Aparecida de Paula
Secretaria Executiva